



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 3581/2025 por Dispensa de licitação (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, que precisa transportar alunos do 6º, 7º e 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini que realizarão uma viagem de estudos, conforme projeto anexo aos presentes autos, para o Município de Passo Fundo-RS, no dia 12 de novembro de 2025.

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimentos da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo; DFD, relatório de dotação orçamentária;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Pesquisa de Preços;
- D) razão da escolha do contratado e justificativa do preço;
- E) Termo de Referência;
- F) Documentos de constituição e negativas.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor* (Art. 75, inciso II – limite de R\$ 62.725,59). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a contratar: R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Empresa escolhida: TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR (CNPJ 04.563.933/0001-48).

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

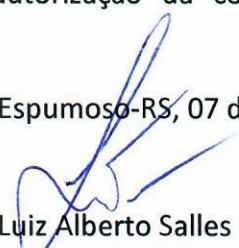
Ressalvas: sem.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, **sem ressalvas**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com as ressalvas apontadas.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 07 de novembro de 2025.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico
Matrícula nº 2286